GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Agosto de 1994:

Capitão Álvaro Antero Pimentel Urze Pires — renovada a comissão de serviço no cargo de ajudante-de-campo de S. Ex.ª o Governador, a partir de 1 de Setembro de 1994 até 13 de Agosto de 1995, data até quando está autorizado pela República a exercer funções no Território.

Por despacho de 15 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Outubro do mesmo ano:

Lei Lin — renovado, pelo período de um ano, a partir de 6 de Outubro de 1994, o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 16,00)

Por despacho de 16 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Outubro do mesmo ano:

Chu Soi Lin — renovado, pelo período de um ano, a partir de 24 de Outubro de 1994, o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 2.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 16,00)

Por despacho de 20 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Outubro do mesmo ano:

Mak Lao Ngan — renovado, pelo período de um ano, a partir de 24 de Outubro de 1994, o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 2.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 16,00)

Por despacho de 24 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Outubro do mesmo ano:

Lao Kuok Keong — renovado, pelo período de um ano, a partir de 25 de Outubro de 1994, o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar qualificado, 2.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 16,00)

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Outubro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho n.º 34-I/SAEF/94, de 19 de Outubro, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Maria de Fátima Antas Parada — renovada, pelo período de dois anos, a contar de 1 de Novembro de 1994, a comissão de serviço nas funções de assessora deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 26 de Outubro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 124/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito por Lao Chao Lam, Chang Wai Cheong e Vong Sek Kuan, de compra de uma parcela de terreno com a área de 34 (trinta e quatro) metros quadrados, sita em Macau, contígua aos terrenos onde se encontram implantados os prédios com os n.os 87 e 89, da Rua da Barca (Processo n.º 1 401.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 59/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Lao Chao Lam, casado com Lou Wai Hong, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, Chang Wai Cheong, casado com Choi Fun Iong, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, e Vong Sek Kuan, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, todos residentes nesta cidade, na Rua de Sacadura Cabral, n.º 11, r/c, e com endereço de correspondência na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 392, 23.º-B, são comproprietários dos terrenos com a área global de 113 (cento e treze) metros quadrados, sitos em Macau, onde se encontram implantados os prédios com os n.os 87 e 89, da Rua da Barca.

Os terrenos encontram-se assinalados com a letra «A» na planta n.º 2 937/90, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 4 de Novembro de 1993, e estão descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.os 8 668 a fls. 242 v. do livro B-25 e 22 254 a fls. 10 do livro B-5L, e inscritos a seu favor, conforme inscrição n.os 3 341 e 3 342, respectivamente, a fls. 87 e 88, ambas do livro G-23 L.

2. Pretendendo proceder ao reaproveitamento conjunto dos terrenos com a construção de um novo edifício, os referidos

comproprietários apresentaram na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) o respectivo projecto de arquitectura que, após apreciado pelo competente departamento, foi considerado passível de aprovação, condicionado ao cumprimento de questões de ordem técnica e à aquisição de uma parcela de terreno do Território, com 34 (trinta e quatro) metros quadrados, omissa na CRPM, assinalada com a letra «B» na citada planta n.º 2 937/90, por força dos alinhamentos definidos para o local.

3. Nestas circunstâncias, através de requerimento apresentado em 22 de Novembro de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, os interessados solicitaram autorização para comprar a parcela de terreno supra-referida.

4. Elaborada a minuta de contrato, fixando as condições de venda, a mesma foi submetida a apreciação dos requerentes, tendo merecido a sua aceitação, conforme declaração apresentada em 3 de Junho de 1994.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 28 de Julho de 1994, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

6. As condições de venda foram notificadas aos requerentes, e por estes expressamente aceites, mediante declaração apresentada em 7 de Outubro de 1994.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 1, e 43.º da Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, devendo a respectiva escritura, a outorgar no Notariado Privativo da Direcção dos Serviços de Finanças, pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Lao Chao Lam, Chang Wai Cheong e Vong Sek Kuan, como segundos outorgantes, obedecer aos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Por força dos novos alinhamentos o primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, aos segundos outorgantes, que aceitam, a parcela de terreno, não descrita na CRPM, com a área de 34 (trinta e quatro) metros quadrados, confinante com o terreno onde se encontram implantados os prédios n.os 87 e 89, da Rua da Barca, assinalada com a letra «B» na planta anexa com o n.º 2 937/90, emitida em 4 de Novembro de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante deste contrato e à qual é atribuído o valor de $ 675 355,00 (seiscentas e setenta e cinco mil, trezentas e cinquenta e cinco) patacas.

2. A parcela de terreno, referida no número anterior, destina-se a ser anexada aos terrenos descritos na CRPM sob os n.º 8 668 a fls. 242 v. do livro B-25 e n.º 22 254 a fls. 10 do livro B-5L, e inscritos em regime de propriedade perfeita a favor dos segundos outorgantes sob os n.os 3 341 e 3 342, respectivamente, a fls. 87 e 88, ambas do livro G-23L, após anexação destes, resultante da demolição dos edifícios n.os 87 e 89, da Rua da Barca, passando a formar um único lote com a área de 147 (cento e quarenta e sete) metros quadrados.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

O preço de venda da citada parcela de terreno é de $ 675 355,00 (seiscentas e setenta e cinco mil, trezentas e cinquenta e cinco) patacas, que é pago integralmente e de uma só vez, até 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula terceira — Encargo especial

Constitui encargo especial, a suportar exclusivamente pelos segundos outorgantes, a desocupação da parcela de terreno, a que se refere o n.º 1 da cláusula primeira, assim como a remoção de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes.

Cláusula quarta — Regime de venda

A venda é resolúvel se, decorridos 3 (três) anos sobre a data da compra, os segundos outorgantes não fizerem prova do aproveitamento da parcela de terreno adquirida.

Cláusula quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sexta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Outubro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

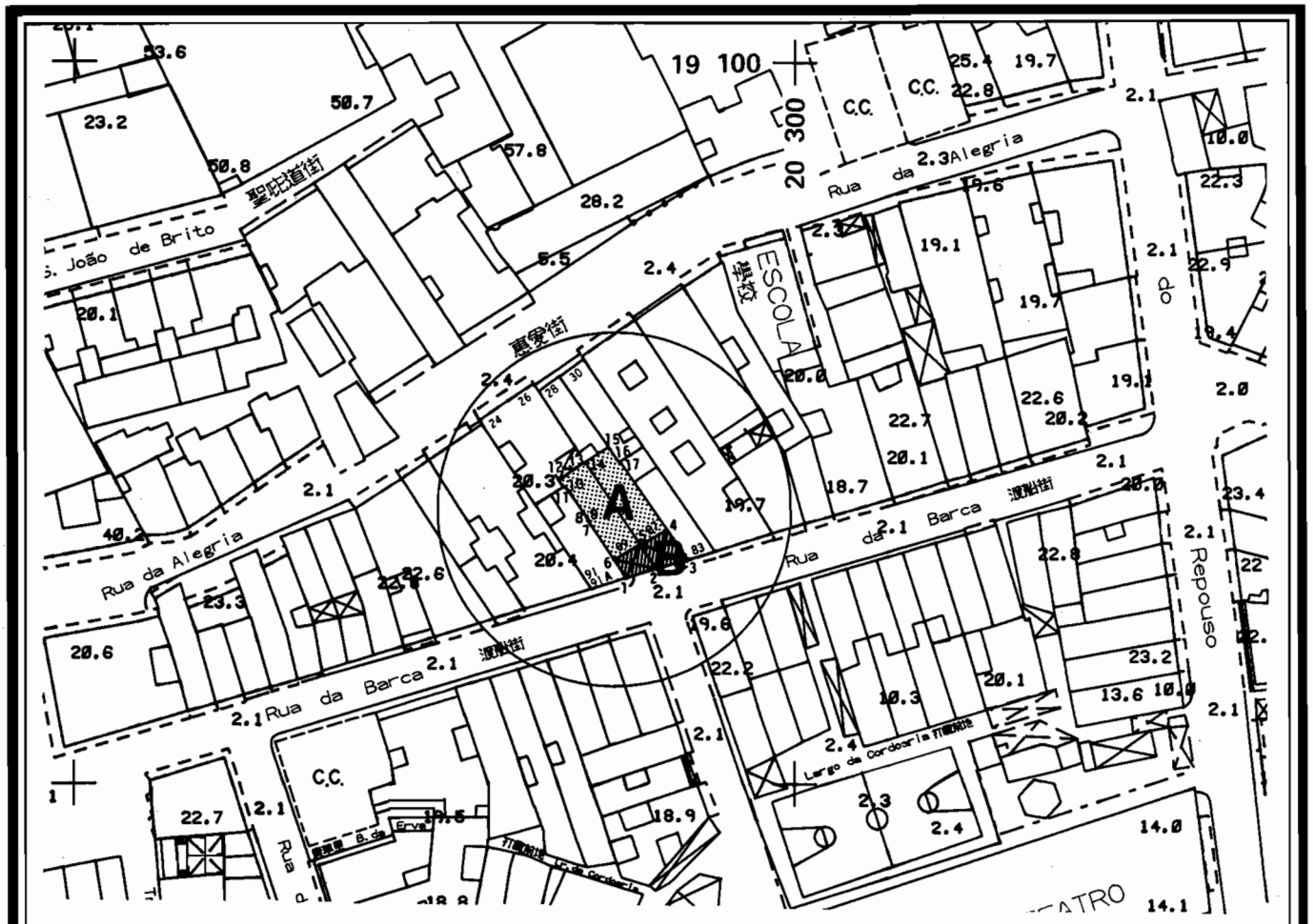

Rua da Barca, Nºs87 e 89 e

Terreno Anexo

N.º	M (m)	P (m)
1	20276.6	19028.6
2	20280.8	19029.8
3	20285.1	19031.0
4	20282.3	19035.2
5	20278.5	19033.2
6	20274.9	19031.1
7	20272.0	19035.5
8	20271.3	19036.5
9	20271.4	19036.6
10	20268.1	19041.3
11	20267.9	19041.2
12	20267.3	19042.0
13	20269.2	19043.5
14	20270.9	19044.6
15	20274.1	19046.6
16	20275.6	19044.5
17	20275.8	19044.6

Área "A" = 113 m2

Área "B" = 34 m2

Confrontações actuais:

-Parcela A

Terrenos das desc. (nº8668, B-25) e (nº22254, B-5L)

NE - Prédios, nº83 da Rua da Barca (nº12787, B-34) e nº30 da Rua da Alegria (nº12788,B-34);
SE - Parcela B e barraca sita à Rua da Barca;
SW - Prédio nºs 91 e 91A da Rua da Barca (nº14016, B-37);
NW - Tardozes dos prédios, nºs 24 a 26 (nºs5770, B-25(A)) e nº28 (nº5771, B-25(A)) da Rua da Alegria.

-Parcela B

Terreno do Território ocupado, sem título

NE - Prédio nº83 da Rua da Barca (nº12787, B-34);
SE - Rua da Barca;
SW - Prédio nºs 91 e 91A da Rua da Barca (nº14016, B-37);
NW - Parcela A.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 124/SATOP/94 Parecer da C.T.nº95/94 de 28/07/94 2937/90 de 04/11/93